

**PUBLICADO**

EM 31/01 DE 13

Funcionário Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 842/2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que A Câmara Municipal de Itapissuma em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 587/03, datada de 14 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

Artigo 1º - O § 2º da Lei Municipal nº 587/03 com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A progressão vertical é a progressão ocorrida entre as classes e níveis e de conformidade com os indicadores de tempo de serviço e de desenvolvimento profissional.

- a) A progressão vertical por tempo de serviço dar-se-á automaticamente para o servidor que completar 05 (cinco) anos num mesmo nível;
- b) A progressão vertical de desempenho somente ocorrerá no final de 03 (três) anos letivos consecutivos para 10% (dez por cento) dos professores por unidade administrativa”.

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 587/03 com o advento desta Lei passará a ter a seguinte redação:



“Artigo 11 – Os vencimentos decorrentes da classificação a que se refere o artigo 4º da presente Lei serão definidos de acordo com o seguinte escalonamento:

I – 13% (treze por cento) entre as matrizes

II – 10% (dez por cento) entre as classes

III – 4% (quatro por cento) entre os níveis”.

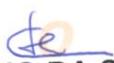
Artigo 3º \_ Ficar<sup>á</sup> assegurado os direitos adquiridos por todos os servidores até a data da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 4º - Permanecer<sup>ã</sup> inalterados os demais termos da Lei municipal nº 587/03.

Artigo 5º - Esta Lei entrar<sup>á</sup> em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposiç<sup>õ</sup>es em contr<sup>á</sup>rio.

Itapissuma, 31 de janeiro de 2013.

  
CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito Municipal

